

Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço

Plano Nº 042 - Plano de Internet - M2M

Requerimento de Homologação Nº 11362

1 - Aplicação

Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é aplicável pela autorizatória: CLARO S/A, doravante denominada CLARO, em sua respectiva área de Autorização, estando disponível a quaisquer interessados que habilitem suas estações móveis nessas empresas. Este Plano de Serviço se aplica às comunicações realizadas para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo. Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço, será ofertado a todos os usuários e pretendentes usuários, os quais têm o direito de livre opção, migração e vinculação, a qualquer tempo, a outros Planos Alternativos de Serviço da CLARO.

2 - Características deste Plano de Serviço

Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço tem como público alvo usuários interessados exclusivamente na contratação mensal obrigatória de tráfego de dados. O tráfego mensal contratado obrigatório é por acesso, não compartilhado, e não inclui qualquer tipo de chamada de voz originada ou recebida (VC) de qualquer localidade (nacional ou internacional), inclusive chamada a cobrar ? salvo os casos onde o serviço do cliente depende deste tipo de uso, onde poderá ser liberado mediante solicitação de ativação do serviço via atendimento ao cliente. Não é permitida a utilização de voz neste Plano de Serviço, exceto para realização de chamadas de emergência, que estarão disponíveis. Eventual saldo existente de tráfego contratado e não utilizado em um ciclo de faturamento não será transferido para o ciclo de faturamento subsequente.

O pacote de tráfego mensal obrigatório a ser contratado consta do item 10.4.1. Para este Plano de serviço a Claro garantirá o mínimo de 20% da velocidade nominal contratada até 31/10/2013, 30% de 01/11/2013 até 31/10/2014 e 40% a partir de 01/11/2014 de acordo com a tecnologia da área de cobertura, sendo (i) GSM GPRS: até 60kbps; (ii) GSM EDGE: até 120 kbps e (iii) 3G HSDPA: até 1Mbps para baixar arquivos da internet (download) e até 128Kbps para enviar arquivos para a internet (upload), podendo sofrer variações conforme condições topográficas, climáticas, localização do usuário, distância da Estação Rádio Base (ERB), número de clientes utilizando os serviços simultaneamente, entre outros fatores;

Após o consumo do pacote, o serviço não será bloqueado até o próximo ciclo de faturamento, mas o usuário pagará pelo tráfego excedente conforme tabela no item 10.4.1.

Este Plano de Serviço é caracterizado pelo pagamento mensal de fatura dos serviços prestados, por parte do usuário deste Plano. É preferencialmente destinado para Pessoa Jurídica que desejam utilizar serviços de machine-to-machine (M2M) sem controle restrito de despesas com o Serviço Móvel Pessoal, com as seguintes características:

- ? Comprometimento mínimo mensal fixo;
- ? Ativação do acesso no momento da assinatura do contrato de prestação do SMP;
- ? Contratação de um plano de dados conforme consta do item 10.4.1, deste Plano de Serviço;
- ? Os Megabytes (MB) que ultrapassarem o tráfego contratado serão tarifados como excedente conforme consta do item 10.4.1.

Para vincular-se a este Plano de Serviço, o usuário deverá proceder da seguinte forma:

? Entrar em contato com a Claro via área comercial ou atendimento corporativo ou dirigir-se até uma de nossas lojas Claro informando que deseja aderir a este Plano de Serviço;

? Providenciar sua estação móvel compatível com o sistema da empresa, o serviço M2M e que esse equipamento seja homologado pela ANATEL.

3 - Área de Mobilidade

A Área de Mobilidade deste Plano de Serviço coincide com a Área de Registro na qual o usuário é registrado, sendo esta correspondente, no mínimo, com a Área de Numeração do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN).

4 - Critérios e formas de aplicação de cada item de cobrança deste Plano de Serviço:

4.1 - Critérios Gerais

As chamadas de longa distância Nacionais ou Internacionais originadas ou terminadas no Serviço Móvel Pessoal, a cobrar ou não, estão sujeitas às Normas e tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam.

As chamadas locais recebidas a cobrar pelo usuário deste Plano de Serviço serão por ele devidas, de acordo com os valores dos itens de comunicação dos tipos VC-1, VC e VC-IR, constantes deste Plano de Serviço.

4.2 - Habilitação

É o valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, no ato de ativação de sua estação móvel.

4.3 - Assinatura

Corresponde ao valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, com periodicidade mínima mensal, pelo fato do mesmo ter a seu dispor o SMP sob as condições previstas neste Plano de Serviço.

4.4 - Adicional Por Chamada

Correponde ao valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

4.5 - Utilização

Os valores relativos aos itens descritos em 4.6, são devidos pelo usuário a esta empresa, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, na estação móvel vinculada a este Plano de Serviço, com exceção de:

- . Chamadas originadas a cobrar;
- . Chamadas originadas franqueadas;
- . Chamadas originadas para os Serviços Públicos de Emergência e de Utilidade Pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações (Art. 9º do Anexo à Resolução Nº 357 de 15/03/2004).

4.6 - Itens de Comunicação

4.6.1 - VC-1 (Móvel-Fixo), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC, associado à Área Geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

4.6.2 - VC (Móvel-Móvel), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que esteja associado a mesma Área de Registro de origem da chamada;

4.6.3 - VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação originada e terminada na rede desta prestadora, porém dentro da mesma Área de Registro;

4.6.4 - VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a código de acesso do STFC, associado à Área Geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

4.6.5 - VC-R (Móvel-Móvel em Roaming), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a usuário do SMP e SME, que habilitou sua estação móvel na Área de Registro de origem da chamada;

4.6.6 - VC-VST-R (2ª Chamada em Roaming), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pelo recebimento de chamada fora de sua Área de Registro, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

4.7 - Unidades de Tempo de Tarifação

Neste Plano de Serviço, devem ser observados os seguintes limites:

- * O tempo inicial de tarifação é de 30 (trinta) segundos;
- * Somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos;
- * A partir do 30º (trigésimo) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 06 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 do preço do minuto;
- * Caso haja chamadas sucessivas com duração superior a 3 (três) segundos e inferior a 30 segundos, efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da chamada seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, os tempos das chamadas devem ser somados, considerando-se o somatório do tempo das chamadas como sendo uma única ligação.

5 - Horário para Aplicação dos Valores

Destinação	Grupo Modulação	Modulação	Intervalo		
			Dias úteis	Sábados	Domingos Feriados
Itens de Serviço	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Itens de Comunicação	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59

6 - Reajuste dos Valores

Os valores dos itens tarifários integrantes deste Plano de Serviço poderão ser reajustados, observado o período mínimo de 12 meses contados da data de seu lançamento comercial, com base na variação do IGP-DI, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo. No caso da legislação pertinente admitir reajuste em prazo inferior ao anual, os valores dos itens tarifários poderão ser reajustados na menor periodicidade permitida em lei.

7 - Valores estabelecidos para este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço

Estão definidos a seguir, os valores máximos aplicáveis para este Plano de Serviço, expressos em Reais (R\$), líquidos de impostos e contribuições sociais:

7.1 - Itens de Serviço

DESCRIÇÃO	QTDE. ACESSOS	APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$ (SEM TRIBUTOS)	OBSERVAÇÃO
Habilitação		Por Acesso Móvel	60.00000	
Adicional por Chamada			1.23000	
Assinatura		Mensal	50.00000	

7.2 - Itens de Comunicação

DESCRIÇÃO	HORÁRIO DE APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$ (SEM TRIBUTOS)
VC-1 (Móvel-Fixo), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1.2300
VC (Móvel-Móvel), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1.2300
VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1.2300
VC-VST-R (2ª Chamada em Roaming), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1.5000
VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1.2300
VC-R (Móvel-Móvel em Roaming), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1.2300

7.4 - Transmissão de Dados

7.4.1 - Valores Máximos para Transmissão de Dados (SEM TRIBUTOS)

Os valores máximos aplicáveis para este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço pela utilização da facilidade de transmissão de dados em pacotes, com mobilidade e alta velocidade a partir do seu terminal-M2M permitindo conexão permanente com a Internet ou outras redes de comunicação de dados, são definidos na tabela a seguir, por acesso, de acordo com o pacote de dados discriminado abaixo, expressos em reais (R\$), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Pacote de Dados	Volume de Dados Contratado	Volume Contratado em Reais - R\$	Aplicação	Dados Excedentes	Dados Excedentes em Reais - R\$	Observações
Pacote 1	2 Mbytes	20.0000	Por Acesso	1 Mbytes	5.0000	
Pacote 2	3 Mbytes	24.0000	Por Acesso	1 Mbytes	4.0000	
Pacote 3	4 Mbytes	28.0000	Por Acesso	1 Mbytes	3.5000	
Pacote 4	5 Mbytes	31.0000	Por Acesso	1 Mbytes	3.1000	
Pacote 5	10 Mbytes	34.0000	Por Acesso	1 Mbytes	1.7000	
Pacote 6	20 Mbytes	41.0000	Por Acesso	1 Mbytes	1.0300	
Pacote 7	40 Mbytes	50.0000	Por Acesso	1 Mbytes	0.6300	
Pacote 8	50 Mbytes	53.0000	Por Acesso	1 Mbytes	0.5300	
Pacote 9	100 Mbytes	55.0000	Por Acesso	1 Mbytes	0.2800	
Pacote 10	300 Mbytes	59.9000	Por Acesso	1 Mbytes	0.1000	
Pacote 11	500 Mbytes	99.0000	Por Acesso	1 Mbytes	0.1000	
Pacote 12	2 Gbytes	119.9000	Por Acesso	1 Mbytes	0.0400	
Pacote 13	3 Gbytes	134.9000	Por Acesso	1 Mbytes	0.0300	
Pacote 14	5 Gbytes	179.9000	Por Acesso	1 Mbytes	0.0200	
Pacote 15	10 Gbytes	299.9000	Por Acesso	1 Mbytes	0.0200	

8 - Itens adicionais aplicáveis para este Plano de Serviço

8.1 - Contrato de Prestação do SMP

O Contrato de Prestação do SMP será firmado, em loja próprias ou representantes legais da CLARO S.A. (SP). Versão atualizada do presente Contrato estará permanentemente disponibilizada no site da CLARO S.A. (SP).

8.2 - Regras para o bloqueio parcial ou total da prestação do serviço por inadimplência do usuário

Constatada a inadimplência do usuário, poderá ocorrer a suspensão parcial ou total da prestação do serviço, conforme

previsto no Contrato de Prestação do SMP e regulamentação vigente.

8.3 - Critérios para originar e receber chamadas

8.3.1 - Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais, estando sujeito ao pagamento da chamada intra área de registro dos tipos VC-1 e/ou VC e/ou VC-IR e/ou VC-IRG (quando aplicável), deste Plano de Serviço;
- c) O usuário poderá originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo;
- d) O usuário poderá receber chamadas a cobrar de qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, estando sujeito aos valores deste Plano de Serviço.

8.3.2 - Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, e estará sujeito à cobrança do valor do AD (Adicional por Chamada), deste Plano de Serviço;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais e estará sujeito à cobrança do valor do AD e da chamada local em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), deste Plano de Serviço;
- c) O usuário poderá originar chamadas a cobrar para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, estando sujeito ao pagamento do valor do AD, deste Plano de Serviço;
- d) O usuário poderá receber chamadas a cobrar, devendo pagar o valor das chamadas envolvidas e o valor do AD, deste Plano de Serviço.

8.4 - Critérios para originar chamadas para códigos ofertados pelo STFC

O usuário poderá originar chamadas para códigos especiais de serviços de emergência especificados na legislação, sem nenhuma cobrança.

8.5 - Utilização de estação móvel certificada pela Anatel

É responsabilidade do usuário somente fazer uso das estações móveis cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL. A CLARO S.A. (SP) poderá suspender a prestação do SMP, havendo comprovação de desvio nos padrões técnicos do aparelho ou na utilização do serviço.

9 - Área de Prestação

A Área de Prestação deste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é determinada pela área geográfica constante do Termo de Autorização nº 009/2010 da empresa: CLARO S.A. - REG. III (40.432.544/0001-47).

Fora da Área de Prestação da CLARO S.A. - REG. III (40.432.544/0001-47), ou seja, dentro da área de autorização de outra Prestadora do Serviço Móvel Pessoal, e, dependendo de acordo firmado com a Prestadora visitada, o usuário poderá receber e efetuar chamadas quando tecnicamente possível e tecnologicamente compatível, sendo cobrados os valores das chamadas locais em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), do AD (Adicional por Chamada), especificados neste Plano de Serviço, bem como serão devidos os valores da chamada de longa distância nacional e/ou internacional, a cobrar ou não, de acordo com as normas, tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam. No caso deste Plano de Serviço envolver transmissão de dados, observadas as condições acima estabelecidas, será cobrado o valor de Transmissão de Dados em Roaming constante deste Plano de Serviço.

10 - Critérios Alternativos

Poderão ser adotados critérios alternativos, não discriminatórios, de acordo com a regulamentação em vigor, que resultem para os usuários em facilidades adicionais e valores inferiores àqueles estabelecidos neste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço.

11 - Comprovante dos Serviços Prestados

O usuário tem direito ao recebimento, sem ônus, de relatório detalhado, conforme previsto na legislação.

12 - Extinção deste Plano de Serviço

Este Plano de Serviço poderá deixar de ser comercializado, visando sua extinção, mediante prévia comunicação aos usuários que a ele aderiram, com antecedência mínima de 180 dias. Neste caso os usuários poderão optar por qualquer outro Plano de Serviço oferecido por esta empresa, desde que atenda as condições do novo Plano de Serviço.

13 - Outras Disposições

13.1 - Facilidades ou Comodidades Adicionais

Neste Plano de Serviço não será oferecida nenhuma Facilidade e Comodidade Adicional.

Havendo interesse do usuário deste Plano de Serviço em Facilidades e Comodidades Adicionais, os valores e condições para a sua comercialização poderão ser obtidos por meio da Home Page www.claro.com.br